



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA – PE

REQUERIMENTO

AUTORIA

Vereadora Carol Kelley Gonçalves

AUTORIDADE

Prefeito do Município de Toritama – PE

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Pedido de informações sobre a organização do transporte estudantil na cidade de Toritama disponibilizado pela Secretaria de Educação seja universitário ou do ensino secundarista. Dentre as informações, destaco:

1. Quantidade de estudantes, universitários e secundaristas, por turno, que utilizam transporte fornecido pela Prefeitura Municipal de Toritama através da Secretaria de Educação?
2. Quantidade de ônibus disponibilizados para transporte dos estudantes secundaristas e universitários, por turno, pela Prefeitura Municipal de Toritama?
3. Lista de espera para uso do transporte universitário, por turno?
4. Como se dá a organização da concessão do transporte para os universitários? Qual o procedimento para inscrição e escolha dos estudantes que utilizarão o transporte?

CONSIDERANDO o artigo 26, inciso X da Lei Orgânica do Município de Toritama, que dispõe que é de competência exclusiva da Câmara Municipal, fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração indireta;

CONSIDERANDO ainda o caput do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Toritama, que dispõe que a fiscalização financeira e orçamentária do município é exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, e tudo o mais que estiver explicitado no artigo 86 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o artigo 142, inciso VI do Regimento interno da Câmara de Vereadores de Toritama, que dispõe que a Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao prefeito por escrito, e não sujeito a apreciação do Plenário, desde que regularmente redigido. Isto é, não contendo assuntos estranhos à Administração Municipal, através de ofício encaminhado pelo presidente da Câmara com anexação do pedido mencionado. O Prefeito do Município deverá responder as informações administrativas solicitadas pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar



da data de seu recebimento, sob pena de cometer infração político-administrativa que trata o Decreto Lei Federal nº 201/67 em vigor;

CONSIDERANDO também o artigo 54, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Toritama, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito: Prestar a Câmara, por ofício, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas pela mesma e referente aos negócios do município;

CONSIDERANDO ainda o caput do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Toritama, que dispõe que os crimes de responsabilidade, bem como as INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS DO PREFEITO são as definidas nos artigos 92, 93 e 94, seus parágrafos e incisos da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO ainda o artigo 94, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, que dispõe que são infrações político-administrativas dos Prefeitos, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato pelo voto de dois terços, pelo menos, de seus membros: desatender, sem motivo justo e comunicado no prazo de trinta dias, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos na forma regular.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Toritama, 30 de julho de 2024.

CAROLAYNE KELLEY GONÇALVES
VEREADORA